

(6) ISO 12944-6 – Paints and varnishes – Corrosion protection of steel structures by protective paint systems – Part 6: Laboratory performance test methods;

(7) ISO 12944-7 – Paints and varnishes – Corrosion protection of steel structures by protective paint systems – Part 7: Execution and supervision of paint work;

(三十四) JIS K 6348 – Rubber tubes for gas;

(三十五) JIS S 2103 – Gas Cooking Appliances For Domestic Use;

(三十六) JIS S 2109 – Gas Burning Water Heaters For Domestic Use;

(三十七) OIML R31 – Diaphragm gas meters;

(三十八) SY/T 0447 – 埋地鋼質管道環氧煤瀝青防腐層技術標準。

(6) ISO 12944-6 – *Paints and varnishes – Corrosion protection of steel structures by protective paint systems – Part 6: Laboratory performance test methods;*

(7) ISO 12944-7 – *Paints and varnishes – Corrosion protection of steel structures by protective paint systems – Part 7: Execution and supervision of paint work;*

34) JIS K 6348 – *Rubber tubes for gas;*

35) JIS S 2103 – *Gas Cooking Appliances For Domestic Use;*

36) JIS S 2109 – *Gas Burning Water Heaters For Domestic Use;*

37) OIML R31 – *Diaphragm gas meters;*

38) SY/T 0447 – *Standard of coal tar epoxy coating for buried steel pipeline.*

澳門特別行政區
第28/2021號行政法規

工業及商業場所鍋爐的空氣污染物排放標準

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定設有鍋爐的工業及商業場所須符合的空氣污染物排放標準，以減低對環境的污染和保障居民的健康。

第二條
定義

為適用本行政法規的規定，“鍋爐”是指藉燃燒氣體、液體或固體燃料，將水或其他熱媒加熱，以產生熱水、熱能或超過大氣壓的壓力蒸汽的設備。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2021

Limites de emissão de poluentes atmosféricos das caldeiras dos estabelecimentos industriais e comerciais

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece os limites de emissão de poluentes atmosféricos que os estabelecimentos industriais e comerciais equipados com caldeiras têm de satisfazer, de forma a reduzir a poluição ambiental e salvaguardar a saúde da população.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por «caldeira» o equipamento que aquece água ou outro meio de transmissão de calor pela queima de combustíveis gasosos, líquidos ou sólidos, de forma a produzir água quente, energia térmica ou vapor sob pressão que exceda a pressão atmosférica.

第三條
適用範圍

本行政法規適用於在澳門特別行政區內設有鍋爐的工業及商業場所；但設有用於發電的鍋爐的發電廠，以及設有以生活垃圾和危險廢物為燃料的鍋爐的場所除外。

第四條
排放標準

上條所指場所，須符合作為本行政法規組成部分的附件所載的空氣污染物排放標準。

第二章
監察及處罰制度

第五條
監察

一、環境保護局具職權監察本行政法規的遵守情況。

二、環境保護局在其職責範圍內監測第三條所指場所的空氣污染物排放情況。

三、第三條所指場所的負責人，須應環境保護局為執行監察職務而提出的要求，向該局提供一切所需的協助，尤其出示該局正當要求的文件及資料，以及為該局人員監測空氣污染物的排放提供方便。

第六條
行政違法行為

違反本行政法規的規定，構成行政違法行為，並科下列罰款：

(一) 違反第四條規定者，科澳門元五萬元至二十萬元罰款；

(二) 違反第五條第三款規定者，科澳門元一萬元至三萬元罰款。

第七條
酌科罰款

一、按下列情況酌科罰款：

(一) 行政違法行為的嚴重性；

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento administrativo aplica-se aos estabelecimentos industriais e comerciais equipados com caldeiras, localizados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, com excepção das centrais eléctricas equipadas com caldeiras para a produção de energia eléctrica e dos estabelecimentos equipados com caldeiras que aproveitam os resíduos domésticos e resíduos perigosos como combustíveis.

Artigo 4.º

Limites de emissão

Os estabelecimentos referidos no artigo anterior têm de satisfazer os limites de emissão de poluentes atmosféricos constantes do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 5.º

Fiscalização

1. Compete à Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA, fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. A DSPA efectua, no âmbito das suas atribuições, a monitorização da situação de emissão de poluentes atmosféricos dos estabelecimentos referidos no artigo 3.º.

3. Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo 3.º têm de prestar toda a colaboração necessária sempre que a DSPA a solicite, no exercício das suas funções de fiscalização, designadamente apresentar a documentação e as informações que lhes forem legitimamente exigidas, bem como facilitar a monitorização da emissão de poluentes atmosféricos a realizar pelo pessoal da DSPA.

Artigo 6.º

Infracções administrativas

A violação do disposto no presente regulamento administrativo constitui infracção administrativa, sancionada com multa de:

1) 50 000 a 200 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no artigo 4.º;

2) 10 000 a 30 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º.

Artigo 7.º

Graduação de multas

1. As multas são graduadas tendo em conta:

1) A gravidade da infracção administrativa;

(二) 違法者的過錯程度及前科;

(三) 所造成的損害。

二、行政違法行為的嚴重性，根據空氣污染物排放超出本行
政法規所定排放標準的時段及頻次決定。

第八條

累犯

一、為適用本行政法規的規定，在行政處罰決定轉為不可申
訴後一年內，且距上一次行政違法行為實施日不足五年再實施本
章所指行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限
額維持不變。

第九條

處罰職權

環境保護局局長具職權科處本行政法規所定行政違法行為
的處罰。

第十條

法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團
及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益
而作出本章所規定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行
為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第十一條

繳付罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以其他方式代
表該法人的人，如被判定對有關行政違法行為負責，須就罰款的
繳付與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款
以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產
不足，則以各社員或委員會成員的財產以連帶責任方式繳付。

2) O grau de culpa e os antecedentes do infractor;

3) O dano causado.

2. A gravidade da infracção administrativa é aferida aten-
dendo ao período de emissão de poluentes atmosféricos que
ultrapasse os limites de emissão fixados pelo presente regula-
mento administrativo e à frequência da sua ocorrência.

Artigo 8.º

Reincidência

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no presente capítulo no prazo de um ano após a decisão administrativa sancionatória se ter tornado inimpugnável e quando entre a prática da infracção administrativa actual e a anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é eleva-
do de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

Artigo 9.º

Competência sancionatória

Compete ao director da DSPA aplicar as sanções às infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo.

Artigo 10.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas no presente capítulo quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 11.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica, ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

第十二條

繳付罰款及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

二、如未在上款規定的期間自願繳付罰款，則按稅務執行程序的規定，由主管實體以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第十三條

罰款歸屬

對違反本行政法規的行政違法行為科處罰款的所得，屬澳門特別行政區的收入。

第三章

最後規定

第十四條

補充法律

本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第十五條

生效

本行政法規自二零二二年八月一日起生效。

二零二一年七月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

(第四條所指者)

空氣污染物排放標準

| 空氣污染物 | 排放管道排放標準 |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|
| 黑煙 | 第三條所指場所的鍋爐排放的黑煙不得超過下列任一標準： (一) 連續三分鐘排放黑煙； (二) 任何一段四小時的期間內累計六分鐘排放黑煙。 |

備註：黑煙排放是指排放管道排出與力高文圖表的一號陰暗色一樣黑或較之更黑的煙霧。

Artigo 12.º

Pagamento da multa e sua cobrança coerciva

1. O pagamento da multa tem de ser efectuado no prazo de 15 dias a contar da data da recepção de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 13.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas por infracção administrativa ao presente regulamento administrativo constitui receita da RAEM.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento administrativo, é aplicável subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2022.

Aprovado em 21 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Limites de emissão de poluentes atmosféricos

| Poluente atmosférico | Limites de emissão pelas condutas de evacuação |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fumo negro | A emissão de fumo negro pelas caldeiras dos estabelecimentos a que se refere o artigo 3.º não pode exceder qualquer um dos seguintes limites: 1) Um período contínuo de três minutos; 2) Um período acumulado de seis minutos por qualquer período de quatro horas. |

Nota: A emissão de fumo negro refere-se à emissão do fumo libertado pelas condutas de evacuação que é de cor igual ou mais escura do que a cor assinalada no n.º 1 da Escala de Ringelmann.